UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS DE ENGENHARIAS E CIÊNCIAS AGRÁRIAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL)

MINUTA

RESOLUÇÃO Nº 01/2026-PPGA/CECA/UFAL, DE 2 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre os critérios de concessão, distribuição, manutenção, acompanhamento, suspensão, cancelamento e redistribuição de bolsas de estudo no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal) da Universidade Federal de Alagoas.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA (PRODUÇÃO VEGETAL) – PPGA, do Campus de Engenharias e Ciências Agrárias da Universidade Federal de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto e pelo Regimento Geral da UFAL, pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFAL e pelo Regimento Interno do PPGA, e tendo em vista a deliberação adotada em reunião realizada em 02 de outubro de 2026,

CONSIDERANDO a Resolução nº 37/2022-CONSUNI/UFAL, de 7 de junho de 2022, que aprova o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Alagoas;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, e suas alterações, que aprova o Regulamento do Programa de Demanda Social;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023, e demais normas supervenientes aplicáveis ao acúmulo de bolsas e atividades remuneradas;

CONSIDERANDO as normas, os editais, os termos de outorga e os instrumentos próprios da CAPES, do CNPq, da FAPEAL e das demais agências ou instituições de fomento que concedam bolsas ao PPGA;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar critérios objetivos, impessoais, transparentes, isonômicos e academicamente fundamentados para a gestão das bolsas do Programa;

CONSIDERANDO o prazo regular de integralização dos cursos de mestrado e doutorado no PPGA, conforme o Regimento Interno vigente do Programa;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece as normas internas para concessão, distribuição, implementação, manutenção, acompanhamento, suspensão, cancelamento e

redistribuição das bolsas de mestrado e doutorado administradas pelo PPGA, sem prejuízo das normas específicas das agências ou instituições financiadoras.

§ 1º As disposições desta Resolução aplicam-se às bolsas institucionais, às cotas vinculadas ao Programa e, no que couber, às bolsas provenientes de projetos, convênios ou chamadas que atribuam ao PPGA responsabilidade pela seleção ou pelo acompanhamento do bolsista.

§ 2º Em caso de conflito entre esta Resolução e norma hierarquicamente superior ou regra específica da agência financiadora, prevalecerá a disposição superior ou específica, devendo o PPGA adequar o procedimento administrativo correspondente.

§ 3º A concessão de bolsa não constitui direito adquirido, vínculo empregatício, remuneração ou garantia de pagamento futuro, estando condicionada à disponibilidade de cota, à vigência orçamentária, à observância das normas aplicáveis e ao desempenho acadêmico do discente.

Art. 2º A gestão das bolsas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e interesse acadêmico-institucional.

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – bolsa: auxílio financeiro concedido por agência ou instituição de fomento para apoiar a formação em nível de mestrado ou doutorado;

II – cota: unidade de bolsa disponibilizada ao Programa ou a projeto a ele vinculado;

III – bolsista: discente regularmente matriculado cuja bolsa tenha sido formalmente implementada no sistema da agência financiadora;

IV – Comissão de Bolsas: comissão designada pelo Colegiado para instruir, analisar e acompanhar os processos relativos às bolsas;

V – lista de classificação: relação ordenada de discentes aptos à concessão de bolsa, formada conforme os critérios desta Resolução;

VI – prazo regular do curso: período de integralização previsto no Regimento Interno do PPGA, contado da primeira matrícula no respectivo curso;

VII – interstício sem bolsa: período em que o discente permanece regularmente matriculado sem percepção de bolsa.

CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A Comissão de Bolsas será instituída pelo Colegiado do PPGA, mediante portaria ou ato equivalente, com mandato definido no ato de designação.

§ 1º A Comissão será composta, preferencialmente, pelo Coordenador ou Vice-Coordenador do PPGA, por 2 (dois) representantes docentes e por 1 (um) representante discente regularmente matriculado, observadas as exigências da agência financiadora.

§ 2º O membro da Comissão deverá declarar impedimento ou suspeição quando houver interesse próprio, de cônjuge, companheiro, parente até o terceiro grau, orientando, co-orientando ou situação capaz de comprometer a imparcialidade.

§ 3º Reconhecido o impedimento ou a suspeição, o membro não participará da análise, da discussão nem da votação do caso específico, devendo o fato constar em ata.

Art. 5º Compete à Comissão de Bolsas:

I – propor ao Colegiado critérios complementares e procedimentos operacionais para a gestão das bolsas;

II – analisar a documentação dos candidatos e verificar o atendimento aos requisitos;

III – elaborar e atualizar as listas de classificação e de espera;

IV – acompanhar o desempenho acadêmico e o cumprimento das obrigações dos bolsistas;

V – solicitar documentos, informações e manifestações do discente e do orientador;

VI – zelar pela observância das normas das agências de fomento e dos prazos de implementação;

VII – encaminhar seus pareceres ao Colegiado para deliberação, quando exigida por esta Resolução.

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE E DA CONCESSÃO

Art. 6º Poderá concorrer à bolsa o discente que, cumulativamente:

I – esteja regularmente matriculado no PPGA e dentro do prazo regular do curso;

II – não possua pendência acadêmica, documental ou administrativa perante o Programa ou a UFAL;

III – atenda aos requisitos da agência financiadora e assine os termos e declarações exigidos;

IV – apresente disponibilidade compatível com a execução do plano de estudos e de pesquisa;

V – não tenha sofrido cancelamento anterior de bolsa por falta grave, fraude, omissão relevante ou descumprimento deliberado de obrigação, salvo decisão fundamentada do Colegiado em sentido diverso;

VI – informe, de forma completa e verdadeira, vínculos empregatícios, atividades remuneradas, outras bolsas, auxílios ou rendimentos, sempre que exigido.

Art. 7º A distribuição das bolsas será realizada separadamente para mestrado e doutorado, respeitada a modalidade da cota disponibilizada.

§ 1º A lista inicial de classificação será formada pela ordem de classificação no processo seletivo de ingresso da respectiva turma, salvo se edital interno específico, aprovado pelo Colegiado e publicado previamente, estabelecer critérios adicionais.

§ 2º Os discentes de turmas anteriores que permaneçam sem bolsa poderão concorrer às cotas disponíveis, observada a ordem prevista no art. 8º e desde que atendam aos requisitos desta Resolução.

§ 3º A posição na lista de classificação gera mera expectativa de direito e não assegura concessão, implementação, continuidade ou duração determinada da bolsa.

Art. 8º Na distribuição de cota disponível, será observada a seguinte ordem de prioridade:

I – discente sem bolsa da turma de ingresso mais antiga, desde que esteja dentro do prazo regular do curso, tenha desempenho satisfatório, e não possua pendências acadêmicas;

II – entre discentes da mesma turma, a ordem de classificação no processo seletivo de ingresso;

III – persistindo o empate, a maior nota na etapa de avaliação curricular ou equivalente;

IV – persistindo o empate, a maior idade.

Parágrafo único. Quando a agência financiadora, o edital de concessão ou o instrumento de outorga estabelecer critérios próprios de prioridade, estes prevalecerão, devendo ser expressamente registrados no processo.

Art. 9º O discente convocado deverá apresentar, no prazo fixado pela Coordenação, toda a documentação necessária à implementação da bolsa.

§ 1º A ausência de manifestação ou a entrega incompleta da documentação no prazo estabelecido implicará convocação do candidato subsequente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Bolsas.

§ 2º A implementação somente será considerada concluída após a confirmação no sistema da agência financiadora, não sendo devido pagamento retroativo pelo PPGA ou pela UFAL, salvo previsão expressa da agência.

CAPÍTULO IV
DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 10. A bolsa de mestrado poderá ser mantida por até 24 (vinte e quatro) meses, contados da primeira matrícula do discente no curso, limitada ao prazo regular de integralização e à vigência da cota.

§ 1º A implementação após a primeira matrícula não prorroga o prazo regular do curso nem assegura ao bolsista o recebimento de 24 (vinte e quatro) parcelas.

§ 2º A bolsa cessará automaticamente com a defesa, o desligamento, a perda da condição de aluno regular, o término do prazo regular do curso, o esgotamento da vigência da cota ou a ocorrência de outra hipótese prevista nesta Resolução ou na norma da agência.

Art. 11. A bolsa de doutorado poderá ser mantida por até 42 (quarenta e dois) meses, contados da primeira matrícula do discente no curso, limitada ao prazo regular de integralização do Doutorado no PPGA e à vigência da cota.

§ 1º O limite de 42 (quarenta e dois) meses constitui teto interno do PPGA e não impede a aplicação de limite inferior estabelecido pela agência financiadora, pelo edital, pelo termo de outorga ou pela disponibilidade da cota.

§ 2º A implementação da bolsa após a primeira matrícula não altera o termo final do prazo regular do curso nem assegura o recebimento de 42 (quarenta e duas) parcelas.

§ 3º A bolsa cessará automaticamente com a defesa, o desligamento, a perda da condição de aluno regular, o término do 42º (quadragésimo segundo) mês contado da primeira matrícula, o esgotamento da vigência da cota ou a ocorrência de outra hipótese prevista nesta Resolução ou na norma da agência.

§ 4º A prorrogação excepcional do prazo para defesa não implica prorrogação automática da bolsa.

Art. 12. Períodos de bolsa anteriormente usufruídos no mesmo nível de formação, no PPGA ou em outro programa, poderão ser deduzidos do limite máximo, quando assim determinar a agência financiadora.

Art. 13. Licenças, afastamentos, suspensões e prorrogações de bolsa somente produzirão efeitos quando autorizados pela agência financiadora e formalmente registrados, não cabendo ao PPGA garantir compensação de parcelas.

CAPÍTULO V
DA MANUTENÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 14. A manutenção da bolsa dependerá do cumprimento permanente das obrigações acadêmicas, administrativas e éticas previstas nesta Resolução, no Regimento do PPGA, no Regulamento Geral da UFAL e nas normas da agência financiadora.

Art. 15. O bolsista deverá:

I – manter matrícula regular e cumprir o plano de estudos e de pesquisa aprovado;

II – obter, em cada período letivo, desempenho acadêmico satisfatório, sem reprovação e com conceito médio mínimo B, ou equivalente, sob pena de a bolsa ser remanejada para o próximo discente sem bolsa habilitado na lista de classificação, assegurada a apresentação de justificativa e ressalvada decisão fundamentada do Colegiado diante de situação excepcional;

III – cumprir os prazos de qualificação, relatórios, seminários, estágios, atividades de docência e demais exigências do Programa;

IV – dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa em regime compatível com a bolsa e com as exigências da agência;

V – manter atualizados seus dados pessoais, bancários, acadêmicos e de contato;

VI – comunicar imediatamente à Coordenação qualquer vínculo, atividade remunerada, outra bolsa, auxílio, afastamento, licença ou alteração que possa repercutir na concessão, bem como apresentar, semestralmente (mestrado), anualmente (doutorado), declaração atualizada sobre a existência ou inexistência dessas situações, ainda que não tenha ocorrido qualquer mudança;

VII – apresentar, quando solicitado, relatório de atividades e manifestação do orientador;

VIII – mencionar a agência financiadora e a UFAL nas publicações e produtos decorrentes da pesquisa, quando exigido;

IX – restituir valores recebidos indevidamente quando houver determinação da agência ou da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

X – observar os deveres de integridade científica, ética em pesquisa e boa-fé administrativa.

Art. 16. Após a conclusão dos créditos obrigatórios, a manutenção da bolsa ficará condicionada à apresentação semestral de relatório sucinto do discente, acompanhado de parecer do orientador sobre o andamento da pesquisa e a viabilidade de conclusão no prazo regular.

Parágrafo único. A ausência injustificada do relatório ou do parecer autoriza a suspensão cautelar da análise de renovação ou a instauração de procedimento de cancelamento, conforme a norma da agência.

CAPÍTULO VI
DO ACÚMULO DE BOLSA E DE ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 17. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada, vínculo funcional, outra bolsa, auxílio ou rendimento observará integralmente a legislação vigente, as normas da agência financiadora, as regras institucionais da UFAL e os critérios estabelecidos pelo PPGA.

§ 1º Nenhum acúmulo será presumido como autorizado pelo simples silêncio do PPGA.

§ 2º O discente deverá apresentar declaração completa e atualizada, acompanhada dos documentos exigidos, antes da implementação e sempre que houver alteração de sua situação.

§ 3º A anuência, quando cabível, dependerá de parecer favorável do orientador e de decisão da instância competente, considerando a compatibilidade de horários, o desempenho acadêmico, a dedicação à pesquisa e o interesse do Programa.

§ 4º É vedado o acúmulo de bolsas quando proibido por norma da agência ou por legislação específica, inclusive o recebimento simultâneo de bolsas de mesmo nível financiadas com recursos públicos federais, salvo hipótese expressamente autorizada em norma vigente.

§ 5º A omissão ou falsidade de informação sujeitará o discente ao cancelamento da bolsa, à devolução de valores e às demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VII
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 18. A bolsa poderá ser suspensa nas hipóteses autorizadas pela agência financiadora, inclusive por licença, afastamento temporário, apuração de irregularidade ou outra causa prevista em norma.

Parágrafo único. A suspensão não garante prorrogação, reposição de parcelas ou extensão do prazo máximo, salvo autorização expressa da agência.

Art. 19. Constituem causas de cancelamento da bolsa, sem prejuízo de outras previstas em norma superior:

I – defesa da dissertação ou tese;

II – conclusão, desistência, abandono, desligamento ou cancelamento da matrícula;

III – término do prazo máximo de bolsa ou do prazo regular do curso;

IV – reprovação em componente curricular ou desempenho acadêmico insuficiente, conforme previsto no regimento do PPGA;

V – descumprimento injustificado do plano de estudos, do cronograma de pesquisa ou de obrigação regulamentar;

VI – parecer fundamentado do orientador, da Comissão de Bolsas ou do Colegiado que demonstre ausência de desempenho satisfatório;

VII – não apresentação de relatório ou documento obrigatório após notificação;

VIII – acúmulo vedado, omissão de informação ou declaração falsa;

IX – prática de fraude, plágio, fabricação ou falsificação de dados, ou outra infração à integridade científica, após regular apuração;

X – utilização indevida de recursos ou descumprimento do termo de compromisso;

XI – solicitação do próprio bolsista;

XII – determinação da agência financiadora, da PROPEP, da UFAL ou de autoridade competente.

Art. 20. Salvo nas hipóteses de cessação automática ou determinação imediata da agência, o cancelamento por motivo imputável ao bolsista será precedido de notificação para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 1º A Comissão de Bolsas emitirá parecer fundamentado, a ser submetido ao Colegiado.

§ 2º Em situação de risco de pagamento indevido, fraude aparente ou perda manifesta de requisito, a Coordenação poderá adotar suspensão cautelar, submetendo o ato à ratificação do Colegiado na primeira reunião subsequente.

§ 3º A decisão deverá indicar os fatos, os fundamentos normativos, a data de produção de efeitos e, quando cabível, a necessidade de comunicação à agência e de restituição de valores.

CAPÍTULO VIII
DA REDISTRIBUIÇÃO E DA LISTA DE ESPERA

Art. 21. A cota liberada será redistribuída ao primeiro discente apto da lista de espera do respectivo nível, observada a ordem de prioridade do art. 8º.

§ 1º A redistribuição dependerá de disponibilidade operacional e de autorização da agência financiadora.

§ 2º O novo bolsista receberá a bolsa apenas pelo período remanescente permitido pela agência, limitado ao prazo regular do seu curso.

§ 3º A lista de espera poderá ser atualizada a cada ingresso, concessão, cancelamento ou alteração relevante, devendo a versão vigente ser registrada pela Coordenação.

CAPÍTULO IX
DOS RECURSOS

Art. 22. Da decisão da Comissão de Bolsas caberá recurso ao Colegiado do PPGA no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da ciência do interessado.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e acompanhado dos documentos pertinentes, não sendo admitida mera manifestação genérica de inconformismo.

§ 2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada da Coordenação ou do Colegiado para evitar dano irreparável ou pagamento indevido.

§ 3º O Colegiado decidirá o recurso, preferencialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observados o contraditório, a ampla defesa e as normas da UFAL.

CAPÍTULO X
DA TRANSPARÊNCIA E DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 23. Os resultados e atos de interesse coletivo serão divulgados nos canais oficiais do PPGA, com indicação dos critérios aplicados e resguardo dos dados pessoais protegidos por lei.

§ 1º A divulgação utilizará, preferencialmente, número de matrícula, número de inscrição ou outro identificador que reduza a exposição de dados pessoais.

§ 2º Os processos de bolsa serão mantidos em meio institucional, com acesso restrito quando contiverem dados pessoais, informações socioeconômicas ou documentos protegidos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 24. Os bolsistas ativos na data de entrada em vigor desta Resolução serão submetidos às suas regras de acompanhamento e manutenção, preservados os atos regularmente praticados e respeitadas as normas da agência financiadora.

Parágrafo único. Para os doutorandos ativos, o limite de até 42 (quarenta e dois) meses será aplicado desde que compatível com o prazo regular do curso, com a vigência da cota e com a autorização da agência financiadora, sem geração de direito a parcelas retroativas.

Art. 25. Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGA, mediante parecer fundamentado da Comissão de Bolsas, observadas as normas da UFAL e da agência financiadora.

Art. 26. Fica revogada a Resolução nº 01/PPGA/2017, de 24 de fevereiro de 2017, e demais disposições internas em contrário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PPGA, condicionada à publicação nos canais oficiais do Programa.

Rio Largo, 02 de outubro de 2026.

Prof. Dr. Luan Danilo Ferreira de Andrade Melo
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (Produção Vegetal)
PPGA/CECA/UFAL